

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

31 de Outubro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0717

Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:
Cumprir e fazer cumprir a Política Educacional da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Sudoeste;
Operacionalizar medidas para viabilização da autonomia escolar;
Estimular, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem da unidade escolar, visando à qualidade desses processos;
Dar atenção especial ao processo de alfabetização dos alunos nos primeiros anos do Ensino Fundamental;
Gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;
Promover a participação da comunidade nas ações da unidade escolar;
Coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico/PPP e do Plano de Desenvolvimento da Escola/PDE;
Cumprir as orientações curriculares e as metas de aproveitamento de aprendizagem propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
Acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos especialistas em educação em suas respectivas atividades, com vista ao ensino de qualidade;
Aplicar sanções disciplinares previstas no Regimento pelo não cumprimento de deveres no âmbito da unidade escolar;
Assegurar a distribuição do livro didático, assim como o recolhimento, por ser bem público, no final do ano letivo ou quando ocorrer transferência ou cancelamento de matrícula;
Zelar pelo cumprimento da carga horária escolar, do horário escolar e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar;
Manter a documentação escolar de acordo com as exigências legais;
Participar das avaliações externas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela unidade escolar;
Assegurar a elevação do desempenho do aluno, anualmente, nas avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e as realizadas pelo Ministério da Educação;
Criar e implementar mecanismos para redução da repetência e da evasão escolar;
Responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação e Censo escolar, observando os prazos estabelecidos;
Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;
Assegurar condições de funcionamento do Conselho Escolar;
Divulgar, semestralmente, à comunidade escolar a movimentação financeira e os resultados do desempenho da unidade escolar;
Estimular o envolvimento da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;
Dar conhecimento à comunidade escolar sobre as normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
Manter atualizados e à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Conselho Escolar;
Manter atualizado o tombamento dos bens da unidade escolar;
Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar;
Zelar pelo uso do material de consumo pelos servidores, evitando desperdício;
Organizar o quadro de pessoal da unidade escolar, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, zelando, diariamente, pelo cumprimento da carga horária de trabalho previstas nas legislações pertinentes;
Estimular e acompanhar o processo de formação continuada dos servidores lotados na unidade escolar;
Participar assídua e pontualmente das reuniões e dos eventos, programas oferecidos pelo governo federal visando à atualização e/ou capacitação profissional propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
Acompanhar diariamente a frequência do aluno, notificando o Conselho Tutelar do Município, juiz competente da Comarca e respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas de 50% do permitido em lei;
Assegurar a integração da equipe escolar mediante acompanhamento sistemático do trabalho do pessoal em exercício na unidade escolar;
Acompanhar, administrar e orientar os servidores quanto às questões relativas à vida funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, nos limites de sua competência, compromete-se a:

- I. Assegurar às unidades escolares meios e recursos humanos e materiais necessários para obtenção de ensino de qualidade, respeitando os critérios preestabelecidos na legislação vigente;
- II. Instituir programas e projetos especiais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;
- III. Realizar a avaliação externa nas unidades escolares;
- IV. Disponibilizar as Diretrizes Curriculares para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

Acompanhar e avaliar o desempenho do Diretor Escolar;
Viabilizar a realização do Censo Escolar de acordo com os procedimentos educacionais definidos pelo Ministério da Educação/MEC;
Delegar autonomia pedagógica, administrativa e financeira à unidade escolar nos limites preestabelecidos na legislação vigente;
Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;
Apoiar o processo de desenvolvimento da gestão participativa na unidade escolar;
Supervisionar e apoiar as unidades escolares no cumprimento das metas estabelecidas plano de Gestão e/ou PDE e no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Diretor Escolar terá seu desempenho avaliado segundo:

- I. Lei Municipal nº 2.172 de 2010 – que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- II. Os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;